



**Instrução Normativa Nº SEI
0698229/2023**

Em 13/02/2023

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA UGAGP/UGIRC Nº 04, DE 13
DE FEVEREIRO DE 2023**

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, e THIAGO MAIA PEREIRA, Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo SEI PMJ Nº 12.492/2022;

Considerando que somente o e-mail tem sido a ferramenta de comunicação institucional para com os agentes públicos;

Considerando que temos verificado que muitos agentes públicos não acessam essa ferramenta rotineiramente, o que resulta em informações que chegam tardiamente aos destinatários, gerando prejuízos de comunicação;

Considerando que, com a evolução tecnológica que estamos vivenciando, identificou-se que a comunicação via smartphones, utilizando aplicativos de mensagens, tem se mostrado a ferramenta mais eficiente, por ser a mais utilizada;

Considerando que o uso de aplicativos de mensagens está sendo incorporado ao setor comunicacional de muitas organizações privadas e públicas, em razão de se constituir num canal rápido de comunicação;

Considerando a necessidade de regulamentação do envio de mensagens a todo o conjunto de agentes públicos para divulgação de informações de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a comunicação institucional com os agentes públicos municipais pelo encaminhamento de mensagens por intermédio de aplicativos de mensagem, como parte de política de gestão de pessoas, observando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º A comunicação institucional com os servidores por intermédio do e-mail será mantida.

§ 2º A comunicação institucional por meio de aplicativo de mensagens será uma ferramenta opcional para o agente público, que poderá recusar o envio das informações por esse canal, por ocasião do primeiro envio ou em qualquer outro momento, respeitando-se as premissas de aceitação constantes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º Caberá à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, em conjunto com a Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão, definir os aplicativos de envio de mensagens que serão utilizados na execução da presente Instrução Normativa, ouvindo os órgãos técnicos envolvidos e considerando a segurança da informação, inclusive a disponibilização de sistema de criptografia.

Art. 2º Por ocasião da exoneração do agente público, seu número de celular será retirado da lista de transmissão pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão - UGIRC, após aviso pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP.

Art. 3º As comunicações serão efetuadas regularmente no período de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 8 às 18 horas, por meio de lista de transmissão geral.

§ 1º Excepcionalmente, caso haja necessidade devidamente justificada, poderá haver comunicação institucional de interesse dos agentes públicos fora dos horários estabelecidos no “caput”.

§ 2º Em caso de afastamento temporário (férias, licenças, etc.), as mensagens continuarão a ser encaminhadas, evitando prejuízos aos agentes públicos por falta de comunicações, exceto se houver pedido expresso por parte do servidor para uma “desconexão temporária”.

Art. 4º O conteúdo a ser disseminado por meio do envio de mensagens instantâneas ao conjunto de agentes públicos municipais será definido pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão, que será responsável pelo envio, em conjunto com a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º O conteúdo a ser enviado deverá ser de interesse público e dos agentes públicos municipais, com ênfase nos direitos dos servidores, seus benefícios e oportunidades ofertadas pelo município, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

§ 2º As mensagens serão de conteúdo genérico e de interesse geral do agente público, não fazendo referência a suas rotinas de trabalho.

§ 3º Ao final de cada mês poderá ser enviada uma "newsletter" consolidando as comunicações enviadas naquele período.

§ 4º O aplicativo somente poderá ser utilizado para envio de informações aos servidores, sendo vedada a coleta de informações ou dados dos usuários.

Art. 5º A comunicação institucional com os agentes públicos de que trata esta Instrução poderá ser efetuada através de empresa regularmente contratada pela Administração, diretamente ou com intermediação, observando o disposto no inciso IV do §1º combinado com o § 2º ambos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, desde que a contratada se comprometa a manter as informações em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados, e cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados e acesso à informação, responsabilizando-se por preservação dos dados de nomes e telefones

e quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança.

Art. 6º As comunicações enviadas contarão com um texto inicial informando os termos de uso e política de privacidade, bem como a indicação da funcionalidade da comunicação.

Parágrafo único. Haverá a disponibilização de uma opção explícita para que os receptores da mensagem possam escolher por continuar recebendo a comunicação ou para que haja a interrupção do envio.

Art. 7º Os dados deverão ser disponibilizados de modo restrito aos colaboradores essenciais para operarem a comunicação, devendo ser minimamente manipulado, observando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 8º Nenhum dado, notadamente dados sensíveis, poderá ser repassado a terceiro que não envolvido diretamente na operação necessária ao envio da comunicação.

Art. 9º Os agentes privados envolvidos na operacionalização da referida comunicação deverão elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10. As condições para garantia da segurança dos dados constarão em Termo Aditivo a ser firmado com a empresa contratada responsável pela transmissão.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO MAIA PEREIRA

Gestor de Inovação e Relação com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 14/02/2023, às 12:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Maia Pereira, Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão**, em 14/02/2023, às 15:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0698229** e o código CRC **6485E9F6**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589-8622 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0012492/2022

0698229v8

**ADMINISTRAÇÃO**

JUNDIAÍ - CIJUN VALOR TOTAL R\$ 825,00 OBJETO: AMBIENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 356/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 4451/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ETUS ALIMENTOS COMERCIO E DIST. CARNES EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 246554,00 OBJETO: REQUEIJÃO CREMOSO, MANTEIGA COM SAL, QUEIJO TIPO MUÇARELA - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 359/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 4450/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 5741,38 OBJETO: COUVE-FLORES, BETERRABA, MANDIOCA E OUTROS - RP - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 4449/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JC ALIMENTOS VINHEDO EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 1180,00 OBJETO: PÃO DE FORMA, PÃO TIPO HOT DOG, MINI BOLO E OUTROS - RP - UG DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 4447/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 12163,44 OBJETO: ÓLEO REFINADO DE SOJA, GRÃO DE BICO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 382/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 4446/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 226800,00 OBJETO: FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 4572/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: J.C.BARBIERI E CIA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 34600,00 OBJETO: SUPORTE ARTICULADO PARA TELEVISOR, SUPORTE DE PAREDE PARA FO DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 348/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA UGAGP/UGIRC Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, e THIAGO MAIA PEREIRA, Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo SEI PMJ Nº 12.492/2022;

Considerando que somente o e-mail tem sido a ferramenta de comunicação institucional para com os agentes públicos;
Considerando que temos verificado que muitos agentes públicos não acessam essa ferramenta rotineiramente, o que resulta em informações que chegam tardiamente aos destinatários, gerando prejuízos de comunicação;

Considerando que, com a evolução tecnológica que estamos vivenciando, identificou-se que a comunicação via smartphones, utilizando aplicativos de mensagens, tem se mostrado a ferramenta mais eficiente, por ser a mais utilizada;

Considerando que o uso de aplicativos de mensagens está sendo incorporado ao setor comunicacional de muitas organizações privadas e públicas, em razão de se constituir num canal rápido de comunicação;

Considerando a necessidade de regulamentação do envio de mensagens a todo o conjunto de agentes públicos para divulgação de informações

de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a comunicação institucional com os agentes públicos municipais pelo encaminhamento de mensagens por intermédio de aplicativos de mensagem, como parte de política de gestão de pessoas, observando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º A comunicação institucional com os servidores por intermédio do e-mail será mantida.

§ 2º A comunicação institucional por meio de aplicativo de mensagens será uma ferramenta opcional para o agente público, que poderá recusar o envio das informações por esse canal, por ocasião do primeiro envio ou em qualquer outro momento, respeitando-se as premissas de aceitação constantes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º Caberá à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, em conjunto com a Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão, definir os aplicativos de envio de mensagens que serão utilizados na execução da presente Instrução Normativa, ouvindo os órgãos técnicos envolvidos e considerando a segurança da informação, inclusive a disponibilização de sistema de criptografia.

Art. 2º Por ocasião da exoneração do agente público, seu número de celular será retirado da lista de transmissão pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão - UGIRC, após aviso pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP.

Art. 3º As comunicações serão efetuadas regularmente no período de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 8 às 18 horas, por meio de lista de transmissão geral.

§ 1º Excepcionalmente, caso haja necessidade devidamente justificada, poderá haver comunicação institucional de interesse dos agentes públicos fora dos horários estabelecidos no "caput".

§ 2º Em caso de afastamento temporário (férias, licenças, etc.), as mensagens continuarão a ser encaminhadas, evitando prejuízos aos agentes públicos por falta de comunicações, exceto se houver pedido expresso por parte do servidor para uma "desconexão temporária".

Art. 4º O conteúdo a ser disseminado por meio do envio de mensagens instantâneas ao conjunto de agentes públicos municipais será definido pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão, que será responsável pelo envio, em conjunto com a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º O conteúdo a ser enviado deverá ser de interesse público e dos agentes públicos municipais, com ênfase nos direitos dos servidores, seus benefícios e oportunidades ofertadas pelo município, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

§ 2º As mensagens serão de conteúdo genérico e de interesse geral do agente público, não fazendo referência a suas rotinas de trabalho.

§ 3º Ao final de cada mês poderá ser enviada uma "newsletter" consolidando as comunicações enviadas naquele período.

§ 4º O aplicativo somente poderá ser utilizado para envio de informações aos servidores, sendo vedada a coleta de informações ou dados dos usuários.

Art. 5º A comunicação institucional com os agentes públicos de que trata esta Instrução poderá ser efetuada através de empresa regularmente contratada pela Administração, diretamente ou com intermediação, observando o disposto no inciso IV do §1º combinado com o § 2º ambos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, desde que a contratada se comprometa a manter as informações em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados, e cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados e acesso à informação, responsabilizando-se por preservação dos dados de nomes e telefones e quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança.

Art. 6º As comunicações enviadas contarão com um texto inicial informando os termos de uso e política de privacidade, bem como a indicação da funcionalidade da comunicação.



ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Haverá a disponibilização de uma opção explícita para que os receptores da mensagem possam escolher por continuar recebendo a comunicação ou para que haja a interrupção do envio.

Art. 7º Os dados deverão ser disponibilizados de modo restrito aos colaboradores essenciais para operarem a comunicação, devendo ser minimamente manipulado, observando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 8º Nenhum dado, notadamente dados sensíveis, poderá ser repassado a terceiro que não envolvido diretamente na operação necessária ao envio da comunicação.

Art. 9º Os agentes privados envolvidos na operacionalização da referida comunicação deverão elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10. As condições para garantia da segurança dos dados constarão em Termo Aditivo a ser firmado com a empresa contratada responsável pela transmissão.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO MAIA PEREIRA
Gestor de Inovação e Relação com o Cidadão

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 14 de fevereiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - Fornecimento de medicamentos genéricos, para atendimento a Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços. Processo SEI nº 1318/2023.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, e após solicitação de redução de preços, análise da documentação de habilitação e considerando que não houve interposição de recurso, **RESOLVEMOS:**

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o maior percentual de desconto sobre o "preço máximo de venda ao governo" da tabela CMED e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA EPP: item 01 (cotas principal e reservada).

ÉRIKA MELATO FRARE ROVERI
Pregoeira

DESPACHO DECISÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia de transportes para desenvolvimento de estudo de modelagem técnica sobre o transporte coletivo do Município de Jundiaí, sob a coordenação da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos.

Processo Administrativo nº 12.106-3/2022

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data, e;

Considerando a análise da proposta técnica pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 16, de 30 de janeiro de 2023, às fls. 1700;

RESOLVE:

a) APRESENTAR as notas finais obtidas pelas empresas conforme segue:

10.1.1.6 NOTA A – NOTA DA EQUIPE TÉCNICA

PARÂMETRO	QUESITO	PONT MÁXIMA	CON-SÓR-CIO GPO-OFICINA	EGL ENGE-NHARIA LTDA
-----------	---------	-------------	-------------------------	----------------------

Coordenador Geral (A1) - Qualificação: Engenharia Civil	Experiência profissional específica para a função designada, medida em meses, considerando os atestados apresentados, sendo descontados os tempos de atuação cumulativa	10	10	10
	Titulação acadêmica, quando requerida	5	5	3
	A formação profissional, medida em meses, considerando o tempo decorrido a partir da graduação no curso superior indicado no requisito do profissional	5	5	5
Coordenador Técnico em Mobilidade (A2) - Qualificação: Engenharia Civil	Experiência profissional específica para a função designada, medida em meses, considerando os atestados apresentados, sendo descontados os tempos de atuação cumulativa	5	5	5
	Titulação acadêmica, quando requerida	3	3	3
Coordenador Jurídico (A3) - Qualificação: Direito	A formação profissional, medida em meses, considerando o tempo decorrido a partir da graduação no curso superior indicado no requisito do profissional	2	2	1
	Experiência profissional específica para a função designada, medida em meses, considerando os atestados apresentados, sendo descontados os tempos de atuação cumulativa	5	5	5
Profissional Sênior em Planejamento de Transporte Público Urbano (A4) - Qualificação: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo	Titulação acadêmica, quando requerida	3	3	1
	A formação profissional, medida em meses, considerando o tempo decorrido a partir da graduação no curso superior indicado no requisito do profissional	2	2	2
Profissional Sênior em Engenharia Financeira (A5) - Qualificação: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo	Experiência profissional específica para a função designada, medida em meses, considerando os atestados apresentados, sendo descontados os tempos de atuação cumulativa	2,5	2,5	1,5
	A formação profissional, medida em meses, considerando o tempo decorrido a partir da graduação no curso superior indicado no requisito do profissional	2,5	2,5	2,5
Profissional Sênior em Engenharia Financeira (A5) - Qualificação: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo	Experiência profissional específica para a função designada, medida em meses, considerando os atestados apresentados, sendo descontados os tempos de atuação cumulativa	5	5	3
	A formação profissional, medida em meses, considerando o tempo decorrido a partir da graduação no curso superior indicado no requisito do profissional	5	5	5